



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CAMPOS – PUBLICIDADE EM EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”;

Incumbe às autarquias locais “...a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde e da saúde dos cidadãos”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º 1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.º 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Por deliberação camarária, de 31 de julho de 2020, foi aprovada a proposta de Publicidade em Equipamentos Desportivos, consubstanciada na participação financeira à Associação Desportiva de Campos referente ao ano económico 2020.



Assim entre:

Primeiro: Município de Vila Nova de Cerveira, com o NIPC 506 896 625, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 31 de julho de 2020 conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: Associação Desportiva de Campos, com o NIF 501 624 546 neste ato legalmente representado por José Carlos Araújo Pereira na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º 146 843 68 1zx7, válido até 23/12/2029, com poderes para o ato conferidos na ata datada de 28/06/2020, doravante designado por Associação.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira — Apoio ao Associativismo — à execução do Programa Publicidade em Equipamentos Desportivos, que a Associação, apresentou ao Município, referente ao ano 2020, na prática de atividades desportivas.

Cláusula 2.ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2020.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município à Associação é de **2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros)**, a pagar até 30 dias após a publicação do presente contrato.

2. A comparticipação financeira referida no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com a publicidade em equipamentos desportivos da instituição.



3. Os comportamentos que contrariem os princípios da ética desportiva, por parte de atletas, dirigentes ou sócios das associações, são avaliados pela Câmara Municipal, podendo representar o cancelamento de apoios.

Cláusula 4.ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT50000706540001583000163.

Cláusula 5.ª

(Indicadores do Contrato-Programa)

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa é definido como indicador o número de atletas beneficiários com a execução do programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do Município)

O Município obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução das atividades previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula 7.ª

(Obrigações da Associação)

Constituem obrigações da Associação:

- a) Adquirir os equipamentos desportivos para os atletas;
- b) Colocação do logotipo da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira como entidade de apoio.

Cláusula 8.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão Sociocultural e Desportiva, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



Cláusula 9.ª

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações da Associação.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

Cláusula 10.ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato-programa produz efeitos no ano 2020.

Cláusula 11.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

(Publicação)

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 13.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

Cláusula 14.ª

(Disposições finais)

1. A despesa aprovada encontra-se prevista na rubrica orçamental 03/040701 – 2020-A-21 – Apoio a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos de Natureza Desportivas Sem fins Lucrativos de natureza Desportiva.



2. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato-programa, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e pelo Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios do Município de Vila Nova de Cerveira.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Cerveira, 3 do mês de agosto de 2020.

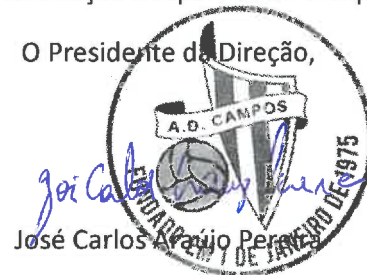
Pelo Município de Vila Nova de Cerveira


O Presidente da Câmara,


João Fernando Brito Nogueira

Pela Associação Desportiva de Campos

O Presidente da Direção,


José Carlos Araújo Pereira





Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

Referência Interna		Data de Receção:	
Direção/ Serviço:		Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Câmara Municipal)

a. Designação do projeto:

“Publicidade nos Equipamentos Desportivos 2020”

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Associação Desportiva de Campos
2. NIF/NIPC: 501 624 546
3. Morada: Avenida 1ª Janeiro, S/N, 4920-012 Campos VNC
4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]: José Carlos Araujo Pereira (Presidente).

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Colocação da publicidade em todos os escalões (frente de equipamento) como em anos anteriores na temática “Cerveira - Vila das Artes”, a vigorar em toda a época desportiva de 2020/2021.

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

A inclusão desta publicidade seria uma forma de divulgação de Vila Nova de Cerveira, por todo o distrito, onde as nossas equipas (todos os escalões de formação e séniores) se deslocarão nos respetivos campeonatos.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

Divulgação do concelho quer na vertente desportiva, assim como na vertente cultural e económica, possibilitando a respetiva promoção fora de portas.

Os atletas e restante corpo diretivo associado pretendem continuar com este tipo de promoção da nossa vila.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Tendo em conta o custo da época passada com a aquisição de equipamentos (22 Euros + IVA), e tendo em conta os escalões:

Atletas A D Campos previstos para 20/21

Petizes	14
Traquinas	15
Benjamins	14
Infantis	28
Iniciados	18
Juvenis	15
Juniores	19
Séniore	27
Veteranos	30

Total 180

Custo seria: 22 EUROS X 180 = 3.960 EUROS

IVA = 910,80 EUROS

TOTAL 4.870,80 EUROS

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Na eventualidade de não existir o subsídio para todos os escalões por parte do município, procuraremos patrocínio por cada escalão com entidades privadas diferentes.

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

A gestão será exclusiva da Associação Desportiva de Campos, com a entidade fabricante dos equipamentos.

i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução nas mesmas áreas conexas, se os houver:



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

Não Aplica.

j. Calendário e prazo global de execução:

Será para aplicar entre 01-07-2020 e 30-09-2020, período prévio ao início das competições.

k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Associação Desportiva de campos.

l. Articulação do programa de desenvolvimento desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva:

A articulação existe na formação e educação, essencialmente aplicável às camadas jovens.

Elementos a instruir o pedido:

- Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 14/07/2020

Assinatura do proponente ou representante legal:

José Carlos Araujo Pereira

